



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG

PARECER JURÍDICO

Nos termos do art.38, parágrafo único, da lei de licitações e contratos administrativos – lei 14.133/2021, sou de parecer favorável pela continuidade do processo licitatório 019/2026, na modalidade: Dispensa 019/2026 para“Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG”, para o presente certame, haja vista que os procedimentos administrativos efetuados até o presente momento encontram-se regulares, de acordo com o que determina a legislação vigente.

A superior consideração é o meu parecer. S.M.J.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 19 de junho de 2026.

Laio Orlandi Queiroz

Procurador Jurídico

AOB/MG 118.676